

## CONTRATO Nº 2021270404

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 13.271.657/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LURDINHA MOREIRA MARTINS, Secretária Mun de Assistência Social, portador do CPF nº 585.247.112-72, residente na RUA DOM PEDRO I, e do outro lado A.P.DE ALENCAR-EIRELI, CNPJ 08.844.551/0001-43, com sede na AV. GETULIO VARGAS, CENTRO, Cachoeira do Piriá-PA, CEP 68617-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). AURILENE PINHEIRO DE ALENCAR, residente na , Cachoeira do Piriá-PA, portador do(a) CPF 599.200.682-68, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação emergencial de empresa para fornecimento de Hospedagem e refeições para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, secretarias integradas e Fundos municipais de Cachoeira do Piriá

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011970	APARTAMENTO SINGLE SUITE	DIA	9,00	110,000	990,00
011971	CAMA SOLTEIRO, TELVISÃO, COM AR-CONDICIONADO	DIA	7,00	130,000	910,00
011972	APARTAMENTO DUPLO SUÍTE	DIA	3,00	200,000	600,00
011974	ALMOÇO A LA CARTE	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
011975	CAMA SOLTEIRO/TELEVISÃO COM AR CONDICIONADA	UNIDADE	15,00	23,000	345,00
	CARNE, PEIXES OU AVES E ACOMPANHAMENTO; MASSAS, BEBIDAS, ÁGUA OU REFRIGERANTES.				
	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO PF (PRATO FEITO) OU TIPO MARMITEX				
	CONTENDO EM AMBOS, CARNE DE GADO, FRANGO OU PEIXE (FRITA, ASSADA, GRELHADA) ACOMPANHADO DE ARROZ, FEIJÃO, SALADA COZIDA OU CRUA E FAROFA.				
				VALOR GLOBAL R\$	3.220,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Decreto 137/2021 e subsidiariamente no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

---

**AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35**

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora MARTA INGRYD SOUZA BRITO, inscrito no CPF nº027.163.002-75 designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35

desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.081220039.2.070 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Assistência de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 720,00, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 2.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADE**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CACHOEIRA DO PIRIÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 27 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 13.271.657/0001-35  
CONTRATANTE

A.P.DE ALENCAR-EIRELI  
CNPJ 08.844.551/0001-43  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de  
**Cachoeira do Piriá**  
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO-Cachoeira do Piriá-PA CNPJ: 13.271.657/0001-35

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de  
**Cachoeira do Piriá**  
Governo Solidário

[www.cachoeiradopiria.pa.gov.br](http://www.cachoeiradopiria.pa.gov.br)